

O texto da lei seguinte e a sua tradução foram publicados pelo Escritório de Advocacia Wolf, Zürich, Suíça, www.law-wolf.ch, sem nenhuma garantia.

Das Advokaturbüro Wolf, Zürich, Schweiz, www.law-wolf.ch, publiziert den nachfolgenden Gesetzestext samt Übersetzung ohne Gewährleistung.

Lei de Arbitragem / Lei Marco Maciel

Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996

Gesetz über die Schiedsgerichtsbarkeit

Gesetz Nr. 9.307 vom 23. September 1996

Capítulo I: Disposições Gerais

I. Kapitel: Allgemeine Bestimmungen

Art. 1.º

As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Die geschäftsfähigen Personen können sich des Schiedsgerichts bedienen, um dispositive [in ihrer Verfügungsmacht stehende] vermögensrechtliche Streitfälle zu lösen.

Art. 2.º

A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1.º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2.º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Nach Massgabe der Parteien kann das Schiedsverfahren nach Recht oder Billigkeit erfolgen.

1. § Die Parteien können frei die Regeln wählen, die auf das Schiedsverfahren Anwendung finden sollen, vorbehaltlich der Verletzung der guten Sitten [Gebräuche] und des Ordre Public.

2. § Ebenfalls können die Parteien vereinbaren, dass das Schiedsverfahren sich auf Grundlage der allgemeinen Rechtsprinzipien, den Gebräuchen und Sitten und nach den internationalen Geschäftsregeln abwickelt.

Capítulo II: Da Convenção de Arbitragem e seus Efeitos

II. Kapitel: Über die Schiedsgerichtsvereinbarung und ihre Wirkungen

Art. 3.º

As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao júízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Die interessierten Parteien können die Lösung ihrer Streitigkeiten durch eine Schiedsgerichtsvereinbarung einem Schiedsgericht unterstellen, wobei die Schiedsklausel und der Schiedsvertrag als Schiedsvereinbarung verstanden wird.¹

Art. 4.º

A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§ 1.º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§ 2.º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com sua instituição, desde que por

¹ Die Übersetzung der Begriffe „convenção de arbitragem = Schiedsvereinbarung; cláusula compromissória = Schiedsklausel und compromisso arbitral = Schiedsvertrag“ lehnt sich an die Begriffsbildung bei JÜRGEN SAMTLEBEN, Das neue brasilianische Gesetz über die Schiedsgerichtsbarkeit, in RIW 1998, S. 33-35, an. In der deutschen Übersetzung des Abkommens von New York (Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards vom 10. Juni 1958) in der Systematischen Sammlung des Schweizer Rechts, wird der Begriff Schiedsvertrag mit Schiedsabrede übersetzt, SR 0.277.12, Art. 2; die Terminologie ist aber nicht gefestigt.

escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

Die Schiedsklausel ist die Vereinbarung, durch welche sich die Parteien in einem Vertrag verpflichten, Streitigkeiten, die aus diesem Vertrag entstehen könnten, einem Schiedsverfahren zu unterstellen.

1. § Die Schiedsklausel muss schriftlich vereinbart werden, wobei sie im Vertrag selbst oder einer davon getrennten Urkunde, welche sich auf diesen bezieht, niedergelegt sein kann.

2. § Sofern nicht in einem angefügten Schriftstück enthalten oder fettgedruckt mit einer speziell auf diese Klausel bezogenen Unterschrift oder einem Visum vereinbart, ist die Schiedsklausel in allgemeinen Geschäftsbedingungen nur rechtswirksam, falls der Beitretende [der Vertragspartner, gegenüber dem die AGB verwendet wurden] die Initiative ergreift, das Schiedsverfahren einzuleiten, oder wenn dieser ausdrücklich seiner Einleitung zustimmt.

Art. 5.º

Reportando-se as partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem.

Berufen sich die Parteien in der Schiedsklausel auf Regeln irgendeiner Schiedsgerichtsorganisation oder einer spezialisierten Einrichtung, so wird das Schiedsverfahren gemäss dessen Regeln eingeleitet und das Verfahren fortgeführt, wobei den Parteien gleichfalls zusteht, in der Klausel selbst oder in einem anderen Dokument die Form für die Einleitung des Schiedsverfahrens festzulegen.

Art. 6.º

Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local, firmar o compromisso arbitral.

Parágrafo único: Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a demanda de que trata o art. 7.º desta lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocara o julgamento da causa.

Gibt es keine vorher getroffene Vereinbarung über die Formen der Einleitung des Schiedsverfahrens, so eröffnet die interessierte Partei der anderen per Post oder mittels anderem Kommunikationsweg mit Empfangsbestätigung ihre Absicht, das Schiedsverfahren einzuleiten und fordert sie auf, den Schiedsvertrag an einem (bestimmten) Tag und Ort und zu (bestimmter) Zeit zu unterzeichnen.

Einziger Pargraph: Erscheint die aufgeforderte Partei nicht oder lehnt sie im Falle ihres Erscheinens die Unterzeichnung des Schiedsvertrags ab, kann die andere Partei bei der richterlichen Behörde, welcher ursprünglich die Entscheidung des Falls obliegen hätte, den Antrag gemäß Art. 7 dieses Gesetzes zu stellen.

Art. 7.º

Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

§ 1.º O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória.

§ 2.º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

§ 3.º Não concordando as partes sobre o termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu sobre o conteúdo, na própria audiência ou no prazo de 10 (dez) dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2, desta lei.

§ 4.º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

§ 5.º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 6.º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.

§ 7.º A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral.

Besteht eine Schiedsklausel und gibt es Widerstand betreffend der Einleitung des Schiedsverfahrens, kann die interessierte Partei die Vorladung der anderen verlangen, damit jene vor Gericht mit dem erscheint, um die Schiedsvertrag abzuschließen. Zu diesem Zweck räumt der Richter eine besondere Verhandlung an.

1. § Der Kläger hat den Gegenstand des Streitigen genau zu bezeichnen und muss das Gesuch mit dem Dokument, welches die Schiedsklausel enthält, anfügen.

2. § *Erscheinen die Parteien zur Verhandlung, so hat der Richter zunächst die Schlichtung des Streites zu suchen. Hat er damit keinen Erfolg, muss er versuchen, die Parteien zu einem gemeinsamen Abschluss des Schiedsvertrags zu bewegen.*

3. § *Können sich die Parteien nicht über die Bestimmungen des Schiedsvertrags einigen, entscheidet der Richter nach Anhörung des Beklagten in der selben Verhandlung oder innert einer Frist von zehn Tagen, unter Berücksichtigung dessen, was in der Schiedsklausel steht, und unter Beachtung dessen, was Art. 10 und 21, § 2, dieses Gesetzes bestimmen.*

4. § *Falls die Schiedsklausel nichts über die Bestellung des Schiedsrichters festlegt, obliegt es dem Richter nach Anhörung der Parteien entsprechend zu verfügen, wobei er einen einzigen Schiedsrichter zwecks Streitleösung berufen kann.*

5. § *Bleibt der Kläger ohne gerechtfertigten Grund der Verhandlung fern, welche für den Abschluss den Schiedsvertrags anberaumt wurde, bewirkt dies die Beendigung des Verfahrens ohne Sachentscheid.*

6. § *Erscheint der Beklagte nicht zur Verhandlung, obliegt es dem Richter nach Anhörung des Klägers den Inhalt der Schiedsvertrags festzulegen und einen Einzelschiedsrichter zu ernennen.*

7. § *Das das Gesuch gutheissende Urteil gilt als Schiedsvertrag.*

Art. 8.º

A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserta, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.

Parágrafo único: Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

Die Schiedsklausel ist in der Weise vom Vertrag, in dem sie enthalten ist, unabhängig, dass dessen Nichtigkeit nicht notwendigerweise die Nichtigkeit der Schiedsklausel einschließt.

Einziger Paragraph: Es obliegt dem Schiedsrichter von Amtes wegen oder auf Antrag der Parteien über Fragen des Bestands, der Gültigkeit und der Wirksamkeit der Schiedsvereinbarung sowie des Vertrages, welcher die Schiedsklausel enthält, zu entscheiden.

Art. 9.º

O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

§ 1.º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos perante o júízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.

§ 2.º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público.

Die Schiedsvertrag ist die gerichtliche oder auusergerichtliche Vereinbarung, mit welcher die Parteien einen Streit einer oder mehreren Personen zum Schiedsentscheid unterbreiten.

1. § Der gerichtliche Schiedsvertrag wird durch Erklärung zu Protokoll vor dem Richter oder Gericht, bei dem das Gesuch hängig ist, abgeschlossen.

2. § Der auusergerichtliche Schiedsvertrag kann privatschriftlich samt Unterschrift von zwei Zeugen oder mittels öffentlicher Urkunde abgeschlossen werden.

Art. 10.

Constatará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral:

I – o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

II – o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros.

III – a material que será objeto da arbitragem; e

IV – o lugar em que será proferida a sentença arbitral.

Zwingend muss sich aus dem Schiedsvertrag ergeben:

I – Name, Beruf, Zivilstand und Wohnsitz der Parteien;

II – Name, Beruf und Wohnsitz des oder der Schiedsrichter oder gegebenenfalls die Bezeichnung der Einrichtung, an welche die Parteien die Ernennung der Schiedsrichter delegiert haben;

III – den Stoff, der Gegenstand des Schiedsverfahrens ist; und

IV – den Ort, an dem der Schiedsurteil ausgesprochen werden soll.

Art. 11.

Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter:

I – local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;

II – a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por equidade, se assim for convencionada pelas partes;

III – o prazo para apresentação da sentença arbitral;

IV – a indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragem, quando assim convencionarem as partes.

V – a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e

VI – a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros.

Parágrafo único: Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença.

Der Schiedsvertrag kann weiter festhalten:

I – Ort oder Orte, an dem das Schiedsverfahren abgehalten wird;

II – falls die Parteien dies so vereinbart haben, die Ermächtigung des oder der Schiedsrichter, nach Billigkeit zu entscheiden;

III – die Frist für die Vorlage des Schiedsurteils;

IV – falls die Parteien dies so vereinbart haben die Bezeichnung des auf das Schiedsverfahren anwendbaren nationalen Rechts oder der institutionellen Regeln;

V – die Haftung [Verantwortlichkeit] für die Zahlung der Honorare und Auslagen des Schiedsverfahrens;

VI – die Festlegung der Honorare des oder der Schiedsrichter.

Einziger Paragraph: Haben die Parteien das Honorar des oder der Schiedsrichter im Schiedsvertrag festgelegt, so stellt dieser einen aussergerichtlichen Vollstreckungstitel dar; fehlt eine solche Festlegung, so muss der Schiedsrichter deren Festsetzung bei der Gerichtsbehörde beantragen, welche ursprünglich für die Beurteilung des Falles zuständig gewesen ist..

Art. 12.

Extingue-se o compromisso arbitral:

I – escusando-se qualquer dos árbitros, antes de aceitar a nomeação, desde que as partes tenham declarado, expressamente, não aceitar substituto;

II – falecendo ou ficando impossibilitado de dar seu voto algum dos árbitros, desde que as partes declarem, expressamente, não aceitar substituto; e

III – tendo expirado o prazo a que se refere o art. 11, inciso III, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a prolação e apresentação da sentença arbitral.

Der Schiedsvertrag erlischt:

I – falls einer der Schiedsrichter vor Annahme der Ernennung sich entschuldigt, sofern die Parteien ausdrücklich erklärt haben, einen Ersatz nicht zu akzeptieren;

II – falls einer der Schiedsrichter verstirbt oder unfähig wird, seine Stimme abzugeben, sofern die Parteien ausdrücklich erklärt haben, einen Ersatz nicht zu akzeptieren;

III – falls die Frist, auf die sich Art. 11, Ziff. III, bezieht, abgelaufen ist, sofern nicht die interessierte Partei den Schiedsrichter oder den Präsidenten des Schiedsgerichts aufgefordert hat, das Schiedsurteil innert einer Frist von zehn Tagen zu verkünden und vorzulegen.

Capítulo III: Dos Árbitros

III. Kapitel: Über die Schiedsrichter

Art. 13.

Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

§ 1.º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também os respectivos suplentes.

§ 2.º Quando as partes nomearem árbitros em número par, estes estão autorizados, desde logo, a nomear mais um árbitro. Não havendo acordo, requererão as partes ao órgão do Poder Judiciário a que tocaria, originariamente, o julgamento da causa a nomeação do árbitro, aplicável, no que couber, o procedimento previsto no art. 7.º desta lei.

§ 3.º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 4.º Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.

§ 5.º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.

§ 6.º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

§ 7.º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.

Jedwelche geschäftsfähige Person, die das Vertrauen der Parteien genießt, kann Schiedsrichter sein.

1. § Die Parteien ernennen einen oder, immer in ungerader Zahl, mehrere Schiedsrichter. Sie können auch die entsprechenden Ersatzschiedsrichter bestimmen.

2. § Falls die Parteien die Schiedsrichter in gerader Zahl bestellen, sind diese ermächtigt, umgehend einen weiteren Schiedsrichter zu bestimmen. Kommt darüber keine Einigung zustande, so beantragen die Parteien der Gerichtsbehörde, welcher ursprünglich der Entscheid über den Fall oblag, diesen zu bestimmen, wobei Art. 7 dieses Gesetzes Anwendung findet, soweit er sich eignet.

3. § Die Parteien können mittels gemeinsamer Vereinbarung das Verfahren für die Wahl der Schiedsrichter festlegen oder die Regeln eines institutionellen Schiedsorgans oder einer spezialisierten Einrichtung übernehmen.

4. § Werden mehrere Schiedsrichter ernannt, so wählen diese mit Mehrheit den Vorsitzenden. Kommt darüber keine Einigung zustande, so wird der Älteste zum Vorsitzenden bestimmt

5. § Falls es zweckmässig erscheint, bestimmt der Vorsitzende des Gerichts einen Sekretär, der einer der Schiedsrichter sein kann.

6. § Der Schiedsrichter muss bei der Ausübung seiner Funktion Unparteilichkeit, Unabhängigkeit, Kompetenz, Sorgfalt und Diskretion wahren.

7 § Die Schiedsrichter können von den Parteien einen Vorschuss verlangen für Auslagen und Massnahmen, die sie für notwendig erachten.

Art. 14.

Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhe for submetido, alguma das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

§ 1.º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

§ 2.º O árbitro somente poderá ser recusado por motivo ocorrido após sua nomeação. Poderá entanto, ser recusado por motivo anterior à sua nomeação, quando: não for nomeado, diretamente, pela parte; ou o motivo para a recusa do árbitro for conhecido posteriormente à sua nomeação.

Personen, die zu den Parteien oder dem Streitgegenstand in einer Beziehung stehen, die als Hindernis- oder Befangenheitsgrund [Verdachtsgrund] gelten, ist die Ausübung der Schiedsrichtertätigkeit untersagt. Soweit sie geeignet erscheinen, werden die gleichen Pflichten und Verantwortlichkeiten des Zivilprozessgesetzes auf sie angewendet .

1. § Vor der Annahme des Amtes haben Personen, die berufen werden, als Schiedsrichter zu wirken, jedwelche Umstände [Tatsachen] zu offenbaren, welche berechtigte Zweifel an ihrer Unparteilichkeit oder Unabhängigkeit aufkommen lassen.

2. § Der Schiedsrichter kann nur aus Gründen abgelehnt werden, die nach ihrer Ernennung eintreten. Jedoch kann er auch aus vor seiner Ernennung vorliegenden Gründen abgelehnt werden, falls:

a) er nicht direkt von der Partei benannt wurde; oder

b) der Grund für die Ablehnung des Schiedsrichters nach seiner Ernennung bekannt geworden ist.

Art. 15.

A parte interessada em argüir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.

Parágrafo único: Acolhida a exceção, será afastado o árbitro suspeito ou impedido, que será substituído, na forma do art. 16 desta lei.

Die an der Ablehnung interessierte Parter trägt den entsprechenden Einwand nach den Regeln des art. 20 direkt dem Schiedsrichter oder dem Vorsitzenden des Schiedsgerichts vor, zeigt seine Gründe auf und legt die rechtserheblichen [passenden] Beweise vor.

Einziger Paragraph: Wird der Ablehnung stattgegeben, so wird der befangene [verdächtige] oder verhinderte Schiedsrichter abgesetzt und nach den Regeln des Art. 16 dieses Gesetzes ersetzt.

Art. 16.

Se o árbitro escusar-se antes da aceitação da nomeação, ou, após a aceitação vier a falecer, tornar-se impossibilitado para o exercício da função, ou for recusado, assumirá seu lugar o substituto indicado no compromisso, se houver.

§ 1.º Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, se as partes as tiverem invocado na convenção de arbitragem.

§ 2.º Nada dispondo a convenção de arbitragem e não chegando as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro a ser substituído, procederá a parte interessada na forma prevista no art. 7.º desta lei, a menos que as partes tenham declarado, expressamente, na convenção de arbitragem, não aceitar substituto.

Falls der Schiedsrichter vor Annahme der Wahl verzichtet, er nach der Annahme verstirbt oder er unfähig wird [es ihm unmöglich wird], sein Amt auszuüben oder er abgelehnt wurde, nimmt der im Schiedsvertrag allenfalls genannte Ersatzschiedsrichter seinen Platz ein.

1. § Würde im Schiedsvertrag kein Ersatz für den Schiedsrichter bestimmt, so finden die Regeln des institutionellen Schiedsorgans oder der spezialisierten Einrichtung Anwendung, wenn die Parteien sich in der Schiedsvereinbarung auf diese berufen haben.

2. § Falls die Schiedsvereinbarung nichts regelt und die Parteien sich nicht auf den Schiedsrichter einigen, der als Ersatz eintritt, so hat die interessierte Partei nach den in Art. 7 dieses Gesetzes aufgestellten Regeln vorzugehen, es sei denn die Parteien hätten in der Schiedsvereinbarung ausdrücklich erklärt, dass sie keinen Ersatzschiedsrichter akzeptieren wollen.

Art. 17.

Os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

Bei der Ausübung ihrer Ämter oder in Bezug auf diese sind die Schiedsrichter betreffend der Wirkungen des Strafrechts den öffentlichen Angestellten gleichgestellt.

Art. 18.

O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeito a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

Der Schiedsrichter ist faktisch und rechtlich Richter und das von ihm verkündete Urteil unterliegt weder einem Rechtsmittel noch bedarf es der Anerkennung durch die rechtsprechende Gewalt.

Capítulo IV: Dos Procedimento Arbitral

IV. Kapitel: Über das Schiedsgerichtsverfahren

Art. 19.

Considera-se instituída a arbitragem, quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

Parágrafo único: Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo, firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

Das Schiedsverfahren gilt als eingeleitet, sobald die Ernennung durch den Schiedsrichter angenommen wurde, falls es ein Einzelner ist, oder von allen, falls es mehrere sind.

Einziger Paragraph: Ist das Schiedsverfahren eingeleitet und erachten der Schiedsrichter oder das Gericht es für erforderlich, einen in der Schiedsvereinbarung geregelten Punkt zu verdeutlichen, so wird zusammen mit den Parteien ein von allen unterzeichneter Nachtrag ausgearbeitet, der integrierender Bestandteil der Schiedsvereinbarung wird.

Art. 20.

A parte que pretender argüir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

§ 1.º Acolhida a argüição de suspeição ou impedimento, será o árbitro substituído nos termos do art. 16 desta lei, reconhecida a incompetência do árbitro ou do tribunal arbitral, bem como a nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, serão as partes remetidas ao órgão do Poder Judiciária competente para julgar a causa.

§ 2.º Não sendo acolhida a argüição, terá normal prosseguimento a arbitragem, sem prejuízo de vir a ser examinada a decisão pelo órgão do Poder Judiciário competente, quando da eventual propositura da demanda de que trata o art. 33 desta lei.

Die Partei, welche beabsichtigt, Fragen aufzuwerfen betreffend der Zuständigkeit, der Befangenheit oder der Hinderung von Schiedsrichter oder Schiedsrichtern, als auch der Nichtigkeit, Ungültigkeit oder Unwirksamkeit des Schiedsvereinbarung, hat bei ersten nach Einleitung des Schiedsverfahrens sich ergebenden Gelegenheit zu nutzen, um diese Einwände vorzubringen.

1. § Wird dem Vorwurf der Befangenheit oder Hinderung stattgegeben, so wird der Schiedrichter nach den Regeln des Art. 16 dieses Gesetzes ersetzt. Wird die Unzuständigkeit des Schiedsrichters oder des Schiedsgerichte anerkannt, als auch falls die Nichtigkeit, Ungültigkeit oder Unwirksamkeit der Schiedsvereinbarung bejaht wird, so sind die Parteien an die für die Beurteilung der Sache zuständige Gerichtsbehörde zu verwiesen.

2. § Wird dem Einwand nicht stattgegeben, so nimmt das Schiedsverfahren den üblichen Fortgang, ohne Beeinträchtigung der Überprüfung des Entscheides durch die zuständige Gerichtsbehörde im Falle einer möglichen Stellung des Antrags, von welchem Art. 33 dieses Gesetzes handelt.

Art. 21.

A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.

§ 1.º Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao árbitro ou ao tribunal arbitral discipliná-lo.

§ 2.º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

§ 3.º As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar quem as represente ou assista no procedimento arbitral.

§ 4.º Competirá ao árbitro ou ao tribunal arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das partes, aplicando-se, no que couber, o art. 28 desta lei.

Das Schiedsverfahren richtet sich nach dem Verfahren, welches die Parteien in der Schiedsvereinbarung festgelegt haben und welches sich auf Regeln eines institutionellen Schiedsorgans oder einer spezialisierten Einrichtung beziehen kann. Es ist hierbei auch möglich, dass die Parteien die Bestimmung der Verfahrensregeln dem Schiedsrichter selbst oder dem Schiedsgericht überlassen.

1. § Bestehen keine Vorschriften über das Verfahren, so obliegt es dem Schiedsrichter oder dem Schiedsgericht, diese zu bestimmen.

2. § Die Grundsätze des streitigen Verfahrens, der Gleichheit der Parteien, der Unparteilichkeit des Schiedsrichters und seiner freien Überzeugung bleiben immer gewahrt.

3. § Die Parteien können über einen Anwalt Anträge stellen. Es wird immer die Freiheit gewahrt, den zu bestimmen, der sie im Schiedsverfahren vertritt oder ihnen beisteht.

4. § Es obliegt dem Schiedsrichter oder dem Schiedsgericht zu Beginn des Verfahrens die Vermittlung zwischen den Parteien zu versuchen, wobei Art. 28 dieses Gesetz, soweit es sich eignet, Anwendung findet.

Art. 22.

Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

§ 1.º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.

§ 2.º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou

presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem.

§ 3.º A revelia da parte não impedir que seja proferida a sentença arbitral.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 2.º, havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares, os árbitros poderão solicitá-las ao órgão do Poder Judiciário que seria, originariamente, competente para julgar a causa.

§ 5.º Se durante o procedimento arbitral, um árbitro vier se substituído fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas.

Der Schiedsrichter oder das Schiedsgericht kann auf Antrag der Parteien oder von Amtes wegen Zeugen einvernehmen und die Anfertigung von Gutachten oder anderer Beweismittel anordnen, welche für erforderlich erachtet werden.

1. § Die Aussagen der Zeugen oder Parteien werden an vorher mitgeteiltem Ort, Datum und Uhrzeit abgenommen und schriftlich in einem Protokoll erfasst, welches vom Einvernommenen – oder auf sein Gesuch hin, von den Schiedsrichtern – unterzeichnet wird.

2. § Falls der Vorladung zur persönlichen Einvernahme ohne gerechtfertigten Grund nicht nachgekommen wird, zieht der Richter das Verhalten der säumigen Partei bei der Urteilsfällung in Erwägung. Wenn es sich um Abwesenheit der Zeugen handelt, kann der Schiedsrichter oder das Schiedsgericht unter den gleichen Umständen unter Nachweis der Schiedsvereinbarung den Gerichtsbehörden beantragen, den widerspenstigen Zeugen vorführen zu lassen.

3. § Das Nichterscheinen der Partei hindert nicht die Fällung des Schiedsurteils.

4. § Wenn vorläufige Massnahmen oder Zwangsmassnahmen erforderlich sind, können dies Schiedsrichter, vorbehältlich der Regel von § 2, diese bei der Gerichtsbehörde, welche ursprünglich für Beurteilung des Falles zuständig war, beantragen.

5. § Falls während des Schiedsverfahrens ein Schiedsrichter ersetzt wird, steht es im Ermessen des Ersetzenden, die bereits erfolgten Beweisabnahmen zu wiederholen.

Capítulo V: Da Sentença Arbitral

V. Kapitel: Über das Schiedsurteil

Art. 23.

A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de 6 (seis) meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

Parágrafo único: As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.

Das Schiedsurteil soll in der von den Parteien festgelegten Frist erlassen werden. Wurde nichts vereinbart, so beträgt die ab Einleitung des Schiedsverfahrens oder Austausch des Schiedsrichters zu rechnende Frist bis zur Verkündung des Urteils sechs Monate.

Einzigster Paragraph: Die Parteien und die Schiedsrichter können in gemeinsamer Übereinkunft die festgelegte Frist verlängern.

Art. 24.

A decisão do árbitro ou dos árbitros será expressa em documento escrito.

§ 1.º Quando forem vários árbitros, a decisão será tomada por maioria. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do presidente do tribunal arbitral.

§ 2.º O árbitro que divergir da maioria poderá, querendo, declarar seu voto em separado.

Der Entscheid des oder der Schiedsrichter wird in einer schriftlichen Urkunde verkündet.

1. § Falls es mehrere Schiedsrichter sind, wird das Urteil durch Mehrheitsbeschluss gefällt. Falls keine Mehrheit zustande kommt, hat der Präsident des Schiedsgerichts den Stichentscheid.

2. § Der Schiedsrichter, der von der Mehrheit abweicht, kann auf seinen Wunsch hin seine Auffassung getrennt vortragen.

Art. 25.

Sobrevindo no curso da arbitragem controvérsia acerca de direitos indisponíveis e verificando-se que de sua existência, ou não, dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral.

Parágrafo único: Resolvida a questão prejudicial e juntada aos autos a sentença ou acórdão transitados em julgado, terá normal seguimento a arbitragem.

Ergibt sich im Verlauf des Schiedsverfahrens ein Streit über nicht verfügbare Rechte und stellt sich heraus, dass von deren Bestand oder Nichtbestand das Urteil abhängt, verweist der Schiedsrichter oder das Schiedsgericht die Parteien an die zuständige Gerichtsbehörde und setzt das Schiedsverfahren aus.

Einzigster Paragraph: Ist die präjudizielle Frage gelöst und das rechtskräftige Urteil oder der rechtskräftige Gerichtsbeschluss den Akten beigefügt, wird das Schiedsverfahren normal weitergeführt.

Art. 26.

São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes e o resumo do litígio;

II – os fundamentos da decisão, onde será analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;

III – o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e

IV – a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único: A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

Zwingende Bestandteile des Schiedsurteils sind:

I – ein Bericht, der die Namen der Parteien und eine Zusammenfassung des Streitgeschehens enthält;

II – die Gründe der Entscheidung, in denen die Tatsachen- und Rechtsfragen untersucht werden und ausdrücklich erwähnt wird, ob die Schiedsrichter nach Billigkeit entschieden haben;

III – das Dispositiv, in dem die Schiedsrichter die Fragen lösen, die ihnen unterbreitet wurden, und gegebenenfalls die Frist festlegen, innert welcher der Entscheid zu erfüllen ist; und

IV – das Datum und der Ort, an dem es verkündet wurde.

Einziger Paragraph: Das Schiedsurteil ist durch den Schiedsrichter oder alle Schiedsrichter zu unterzeichnen. Falls einer oder mehrere der Schiedsrichter das Schiedsurteil nicht unterzeichnen können oder wollen, obliegt es dem Vorsitzenden des Schiedsgerichts diese Tatsache anzumerken.

Art. 27.

A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, bem como sobre verba decorrente de litigância de má-fé, se for o caso, respeitadas as disposições da convenção de arbitragem, se houver.

Das Schiedsurteil entscheidet über Haftung der Parteien für Kosten und Auslagen des Schiedsverfahrens als auch gegebenenfalls über die Beträge die durch missbräuchliche Prozessführung verursacht wurden, wobei, falls vorhanden, die Bestimmungen der Schiedsvereinbarung beachtet werden.

Art. 28.

Se, no discurso da arbitragem, as partes chegarem a acordo quanto ao litígio, o árbitro ou o tribunal arbitral poderá, a pedido das partes, declarar tal fato mediante sentença arbitral, que conterà os requisitos do art. 26 desta lei.

Falls die Parteien im Verlauf des Schiedsverfahrens betreffend des Streitgegenstandes zu einer Einigung gelangen, kann der Schiedsrichter oder das Schiedsgericht auf Antrag der Parteien diese Tatsache mittels Schiedsspruch, welcher die Erfordernisse des Art. 26 enthält, verkünden.

Art. 29.

Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por meio qualquer de comunicação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo.

Wenn das Schiedsurteil gefällt ist, geht das Schiedsverfahren zu Ende. Der Schiedsrichter oder der Vorsitzende des Schiedsgerichts muss den Parteien eine Kopie der Entscheidung postalisch oder irgendeinen anderen Kommunikationsweg mit Empfangsbestätigung zustellen oder den Parteien direkt gegen Empfangsnachweis überbringen.

Art. 30.

No prazo de cinco dias, a contar de recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

I – corrija qualquer erro material da sentença arbitral;

II – esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Parágrafo único: O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de dez dias, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.

Innert einer ab dem Empfang der Mitteilung oder der persönlichen Kenntnis des Schiedsurteils zu rechnenden Frist von fünf Tagen kann die interessierte Partei unter Benachrichtigung der anderen Partei dem Schiedsrichter oder dem Schiedsgericht beantragen, dass:

I – er/es jedwelchen sachlichen Fehler des Schiedsurteils korrigiert;

II – irgendwelche Unklarheiten, Zweifel oder Widersprüche des Schiedsurteils klärt oder sich über einen ausgelassenen Punkt äussert, bezüglich dessen das Urteil Stellung zu nehmen hat.

Einziger Paragraph: Der Schiedsrichter oder das Schiedsgericht urteilt innert einer Frist von zehn Tagen, in dem er/es das Schiedsurteil ergänzt und dies den Parteien in den Formen von Art. 29 anzeigt.

Art. 31.

A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Das Schiedsurteil erzeugt zwischen den Parteien und deren Rechtsnachfolgern die gleichen Wirkungen wie die eines von den Organen der Gerichtsbehörden verkündeten und stellt einen Vollstreckungstitel dar, falls es verurteilend ist.

Art. 32.

É nula a sentença arbitral se:

I – for nulo o compromisso;

II – emanou de quem não podia ser árbitro;

III – não contiver os requisitos do art. 26 desta lei;

IV – for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;

V – não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;

VI – comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII – proferida fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta lei; e

VIII – forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2, desta lei.

Das Schiedsurteil ist nichtig, falls:

I – falls der Schiedsvertrag nichtig ist;

II – es von jemandem ausgeht, der nicht Schiedsrichter sein kann;

III – es nicht die Anforderungen des Art. 26 dieses Gesetzes enthält;

IV – es ausserhalb der Grenzen der Schiedsvereinbarung ausgesprochen wurde;

V – nicht den gesamten dem Schiedsverfahren unterstellten Streit entscheidet;

VI – nachgewiesen wird, dass es durch Rechtsbeugung, Erpressung oder passive Bestechung erwirkt wurde;

VII – es ausserhalb der Frist verkündet wurde, wobei die Bestimmung des Art. 12, III, dieses Gesetzes zu beachten sind; und

VIII – die Grundsätze missachtet wurden, von welchen Art. 21, § 2, dieses Gesetzes handelt.

Art. 33.

A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta lei.

§ 1.º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento.

§ 2.º A sentença que julgar procedente o pedido:

I – decreterà a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos I, II, VI, VII e VIII;

II – determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses.

§ 3.º A decretação da nulidade da sentença arbitral poderá também ser argüida mediante ação de embargos do devedor, conforme o art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

Die interessierte Partei kann dem zuständigen Rechtsprechungsorgan die Nichtigklärung des Schiedsurteils in den von diesem Gesetz vorgesehenen Fällen beantragen.

1. § Der Antrag auf Nichtigklärung des Schiedsurteils folgt dem normalen vom Zivilprozessgesetz vorgesehenen Verfahren und muss innert neunzig Tagen nach Erhalt der Mitteilung des Schiedsurteils oder seiner Ergänzung eingereicht werden.

2. § Das Urteil, welches das Gesuch gutheisst,

I – verfügt die Nichtigkeit des Schiedsurteils in den Fällen von Art. 32, I, II, VI, VII und VIII;

II – ordnet in den übrigen Fällen an, dass der Schiedsrichter oder das Schiedsgericht einen neuen Entscheid fällen.

3. § Falls es vollstreckt wird, kann die Nichtigkeiterklärung des Schiedsurteils ebenfalls durch Klage auf Einstellung der Zwangsvollstreckung nach den Regeln des Art. 741 des Zivilprozessgesetzes geltend gemacht werden.

Capítulo VI: Do Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras

VI. Kapitel: Über Anerkennung und Vollstreckung ausländischer Schiedsurteile

Art. 34.

A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta lei.

Parágrafo único: Considera-se sentença estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional.

Ein ausländisches Schiedsurteil wird in Brasilien in Übereinstimmung mit den, im Rahmen der inländischen Rechtsordnung wirksamen internationalen Verträgen anerkannt und vollstreckt und, falls solcher fehlt, ausschliesslich nach den Bestimmungen dieses Gesetzes.

Einziger Paragraph: Das Urteil, das ausserhalb des nationalen Territoriums ergangen ist, wird als ausländisches Urteil aufgefasst.

Art. 35.

Para ser reconhecida e executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Supremo Tribunal Federal.

Um in Brasilien anerkannt und vollstreckt zu werden, benötigt das ausländische Schiedsurteil einzig der Anerkennung durch das Oberste Bundesgericht.

Art. 36.

Aplica-se à homologação para o reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, no que couber, o disposto nos arts. 483 e 484 do Código de Processo Civil.²

² **Art. 483. CPC:**

A sentença proferida por tribunal estrangeiro não terá eficácia no Brasil senão depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único: A homologação obedecerá ao que dispuser o regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 484. CPC:

A execução far-se-á por carta de sentença extraída dos autos da homologação e obedecerá as regras estabelecidas para execução de sentença nacional da mesma natureza.

Auf die Bewilligung der Anerkennung oder Vollstreckung von ausländischen Schiedsgerichtsurteilen finden das in Art. 483 und 484 des Zivilprozessgesetzes Anwendung, soweit sie sich dafür eignen.

Art. 37.

A homologação de sentença arbitral estrangeira será requerida pela parte interessada devendo a petição inicial conter as indicações da lei processual, conforme o art. 282 do Código de Processo Civil,³ e ser instruída necessariamente com:

I – o original da sentença arbitral ou uma cópia devidamente certificada, autenticada pelo consulado brasileiro e acompanhada de tradução oficial;

II – o original da convenção de arbitragem ou cópia devidamente certificada acompanhada de tradução oficial.

Die Anerkennung des ausländischen Schiedsurteils wird durch die interessierte Partei beantragt, wobei das einleitende Gesuch die dem Art. 282 des Código de Processo Civil entsprechenden Angaben zu enthalten hat und notwendigerweise beigelegt sein muss:

I – das Original des Schiedsurteils oder einer ordnungsgemäss beglaubigten Kopie, welche vom Konsulat legalisiert wurde, samt einer offiziellen Übersetzung;

II – das Original der Schiedsvereinbarung oder einer ordnungsgemäss beglaubigten Kopie samt einer offiziellen Übersetzung.

Art. 38.

Somente poderá ser negada a homologação para o reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, quando o réu demonstrar que:

I – as partes na convenção de arbitragem eram incapazes;

II – a convenção de arbitragem não era válida segundo a lei à qual as partes a submeteram, ou na falta de indicação, em virtude da lei do país onde a sentença arbitral foi proferida;

³ **Art. 282. CPC:**

A petição inicial indicará:

I – o juíz ou tribunal, a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para citação do réu.

III – não foi notificada da designação do árbitro ou do procedimento de arbitragem, ou tenha sido violado o princípio do contraditório, impossibilitando a ampla defesa;

IV – a sentença arbitral foi proferida fora dos limites da convenção de arbitragem, e não foi possível separar a parte exedente daquela submetida à arbitragem;

V – a instituição da arbitragem não está de acordo com o compromisso arbitral ou cláusula compromissória;

VI – a sentença arbitral não se tenha, ainda, tornado obrigatória para as partes, tenha sido anulada, ou, ainda, tenha sido suspensa por órgão judicial do país onde a sentença arbitral for prolatada.

Die Bewilligung der Anerkennung oder Vollstreckung von ausländischen Schiedsurteilen kann nur verweigert werden, falls der Beklagte nachweist, dass:

I – die Parteien in der Schiedsvereinbarung geschäftsunfähig waren;

II – nach dem Recht, welches die Parteien gewählt haben oder, bei Fehlen einer Rechtswahl, dass nach dem Recht des Landes, in welchem das Schiedsurteil ergangen ist, die Schiedsvereinbarung ungültig ist;

III- ihm die Ernennung des Schiedsrichters oder die Durchführung des Schiedsverfahrens nicht angezeigt wurde oder falls die Grundsätze des Streitverfahrens verletzt wurden, so dass er an einer umfassenden Verteidigung gehindert wurde;

IV – das Schiedsurteil ausserhalb der von der Schiedsvereinbarung gesetzten Grenzen erfolgte und es nicht möglich war, den darüber hinausschiessenden Teil von jenem zu trennen, der dem Schiedsverfahren unterstellt worden ist;

V – die Einleitung des Schiedsverfahrens nicht in Übereinstimmung mit dem Schiedsvertrag oder der Schiedsklausel erfolgte;

VI – das Schiedsurteil noch nicht für die Parteien verbindlich wurde; es aufgehoben wurde oder es vom richterlichen Organ des Landes, in dem es verkündet worden ist, ausgesetzt wurde.

Art. 39.

Também será negada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Supremo Tribunal Federal constatar que:

I – segundo a lei brasileira, o objeto do litígio não é suscetível de ser resolvido por arbitragem;

II – a decisão ofende a ordem pública nacional.

Parágrafo único: Não será considerada ofensa à ordem pública nacional a efetivação da citação da parte residente ou domiciliada no Brasil, nos moldes da convenção de arbitragem ou da lei processual do país onde se realizou a arbitragem, admitindo-se, inclusive, a citação postal com prova inequívoca de recebimento, desde que assegure à parte brasileira tempo hábil para o exercício do direito de defesa.

Ebenfalls wird die Bewilligung der Anerkennung oder Vollstreckung von ausländischen Schiedsurteilen verweigert, falls das Oberste Bundesgericht feststellt, dass:

I – nach brasilienischem Recht der Streitgegenstand nicht geeignet ist, um durch ein Schiedsverfahren beurteilt zu werden;

II – das Urteil den nationalen Ordre Public verletzt;

Einziger Paragraph: Die Durchführung der Ladung von in Brasilien wohnhaften oder ansässigen Personen nach den Formen der Schiedsvereinbarung oder nach dem Recht des Landes, in dem das Schiedsverfahren durchgeführt wurde, einschliesslich der Ladung auf postalischem Weg mit eindeutigem Empfangsnachweis, wird nicht als Verletzung des Ordre Public aufgefasst, sofern diese der brasilianischen Partei hinreichend Zeit für die Ausübung der Verteidigung sicherstellte.

Art. 40.

A denegação da homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira por vícios formais, não obsta que a parte interessada renove o pedido, uma vez sanados os vícios apresentados.

Die Verweigerung der Anerkennung oder Vollstreckung des ausländischen Schiedsurteils wegen formeller Mängel, hindert die interessierte Partei nicht, das Gesuch zu erneuen, sobald die aufgezeigten Fehler behoben sind.

Capítulo VII: Disposições Finais

VII. Kapitel: Schlussbestimmungen

Art. 41.

Os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil⁴ passam a ter a seguinte redação:

“Art. 267. VII – pela convenção de arbitragem;”

“Art. 301. IX – convenção de arbitragem;”

“Art. 584. III – sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;”

⁴ Art. 267. CPC: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:
Art. 301. CPC: Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:
Art. 584. CPC: São títulos executivos judiciais:

Die Art. 267, Zif. VII; 301, Zif. IX, und 584, Zif. III des Zivilprozessgesetzes werden folgenden Wortlaut haben:

„Art. 267. VII – durch Schiedsvereinbarung;“

„Art. 301. IX – Schiedsvereinbarung;“

„Art. 584. III – durch Schiedsurteil und der bestätigende Entscheid über Vergleich oder gütliche Beilegung;“

Art. 42.

O art. 520 do Código de Processo Civil⁵ passa a ter a mais um inciso, com a seguinte redação:

“ Art. 520: VI – julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem.”

Der Art. 520 des Zivilprozessgesetzes wird eine weitere Ziffer mit folgendem Wortlaut haben:

„Art. 520. V. – das Gesuch um Einleitung eines Schiedsverfahrens gutgeheissen wurde.“

Art. 43.

Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Das Gesetz tritt sechzig Tage nach seiner Veröffentlichung in Kraft.

Art. 44.

Ficam revogados os arts. 1.037 a 1.048 da Lei n. 3.701, de 1º de Janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro; os arts. 101 e 1.072 a 1.102 da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, Código de Processo Civil; e demais disposições em contrário.

Die Art. 1'037 bis 1'048 des Gesetzes Nr. 3'701 vom 1. Januar 1916, Brasilianisches Zivilgesetzbuch, und die Art. 101 sowie 1'072 bis 1'102 des Gesetzes Nr. 5'869 vom 11. Januar 1973, Zivilprozessgesetz, als auch die weiteren entstehenden Bestimmungen werden aufgehoben.

⁵ A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando imposta de sentença que:

Brasília, 23 de Janeiro de 1996; 175.º da Independência e 108.º da República – Fernando Henrique Cardoso – Nelson A. Jobim.

Brasilia, 23. Januar 1996; 175. (Jahr) der Unabhängigkeit und 108. der Republik – Fernando Henrique Cardoso – Nelson A. Jobim.